

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 20/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Processo nº: 00391-00000520/2018-67**Interessado:** NOVACAP**Endereço:** Setor Habitacional Bernardo Sayão - Lote 03**Atividade Licenciada:** Supressão de vegetação para instalação dos lançamentos pluviais 14, 16 e 19 do Setor Habitacional Bernardo Sayão**Coordenadas Geográficas UTM , Zona 23L:** Lançamento 14: 179447 - 8247227 ; Lançamento 16: 179409 - 8247063; Lançamento 19: 179420 - 8247217.**Prazo de Validade:** 1 (um) ano**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim**1. Apresentação**

Trata-se da análise do requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (4677147) que encaminhou o Inventário Florestal e respectivo Plano de Supressão Vegetação apresentado ao IBRAM (5124052), para instalação dos lançamentos pluviais 14, 16 e 19 do Lote nº 03 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão, infraestruturas estas já licenciadas por meio da Autorização Ambiental nº 12/2016 - IBRAM, Processo nº 391.000.095/2014.

2. Localização

Os lançamentos pluviais em questão encontram-se no lote 03 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão, conforme figura abaixo:



Figura I: Indicação dos lotes do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional em verde e infraestruturas previstas em laranja. (Figura apresentada pelo interessado)

3. Análise do Estudo apresentado

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

De acordo com o referido documento, realizou-se censo florestal de acordo com parâmetros do Decreto nº 14.783/1993 nas áreas de implantação dos lançamentos pluviais.

Todos os indivíduos foram identificados em nível de gênero e foram georreferenciados.

Não foram levantadas espécies em extinção.

No **lançamento 14**, a vegetação a ser suprimida é composta por duas (2) espécies nativas: *Cestrum sp.* (16 indivíduos) e *Croton urucurana* (8 indivíduos), totalizando 24 indivíduos nativos, **devendo ser compensados através de 720 mudas** de árvores nativas do Cerrado, conforme recomenda o Decreto nº 14.783/1993. Quanto à volumetria, os indivíduos nativos citados totalizaram 0,823 m³ de madeira para fins de inserção no sistema DOF. A figura abaixo ilustra a área de supressão prevista para este trecho.



Figura II: Área de Supressão do Lançamento 14.

No local do **lançamento 16**, a vegetação que apresentou interferência para instalação da infraestrutura foram duas (2) espécies nativas: *Piper arboreum* (15 indivíduos) e *Matayba guianensis* (1 indivíduo), além de uma espécie exótica, *Psidium guajava* (2 indivíduos), totalizando 16 indivíduos nativos e 2 exóticos, **devendo ser compensadas por meio de 500 mudas** de espécies nativas do Cerrado conforme recomenda o Decreto nº 14.783/1993. Quanto a volumetria, os indivíduos nativos citados totalizaram 0,671 m³ de madeira para fins de inserção no sistema DOF. A figura abaixo ilustra a área de supressão prevista para este trecho.



Figura III: Área de Supressão do Lançamento 16.

Na área do **lançamento 17 e 18**, o interessado informou que não será necessária a supressão vegetal para instalação da referida infraestrutura nestes locais, **sendo assim não está autorizada supressão de vegetação para estas áreas, devendo o interessado solicitar a este IBRAM em caso de necessidade.**

A vegetação do **lançamento 19** é composta por 8 espécies nativas: *Tapirira guianensis*, *Croton urucurana*, *Alchornea glandulosa*, *Machaerium sp*, *Ocotea corymbosa*, *Luehea divaricata*, *Piper arboreum* e *Crysophyllum marginatum*, além da presença de 4 espécies exóticas: *Ficus benjamina*, *Leucaena leucocephala*, *Syzygium cumini* e *Psidium guajava*. Sendo assim, neste lançamento será necessária a supressão 15 indivíduos, sendo destes, 9 indivíduos nativos e 6 indivíduos exóticos, **devendo ser compensados por meio de 330** mudas de árvores nativas do Cerrado, conforme recomenda o Decreto nº 14.783/1993. Quanto a volumetria, os indivíduos nativos citados totalizaram 2,305 m³ de madeira para fins de inserção no sistema DOF. A figura abaixo ilustra a área de supressão prevista para este trecho.



Figura IV: Área de Supressão do Lançamento 19.

Sendo assim, para instalação dos lançamentos pluviais em questão, será necessária a supressão de **57 indivíduos**, sendo destes, **49 nativos e 8 exóticos**, totalizando **3,799m³ de madeira nativa** para fins de inserção no sistema DOF e 0,391m³ de madeira exótica.

Quanto à compensação por intervenção em APP, como o inventário não apresentou qualquer informação sobre as áreas em que ocorrerão supressão de vegetação em APP, esta área foi estimada com base nos arquivos .shp fornecidos pela equipe da SINESP, que delimitou a área de supressão do empreendimento traçando *buffer* contínuo ao longo das estruturas.

Logo, estimou-se intervenção em 0,062 hectare de Área de Preservação Permanente, sendo 0,043 hectare no lançamento 16 e 0,019 hectare no lançamento 19, cabendo a compensação firmada na Lei nº 3.031/2012:

Art. 45. É proibida a supressão parcial ou total da cobertura florestal ou demais formas de vegetação, existentes nas Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei nº 4.771/65, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou **interesse social**, mediante prévia autorização do Poder Público e licenciamento dos órgãos competentes.

§ 1º **A supressão da vegetação**, de que trata este artigo, será compensada com a recuperação de **ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada**, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos.

As figuras abaixo indicam as poligonais de supressão de vegetação em cada trecho, bem como as áreas onde haverá intervenção em APP.

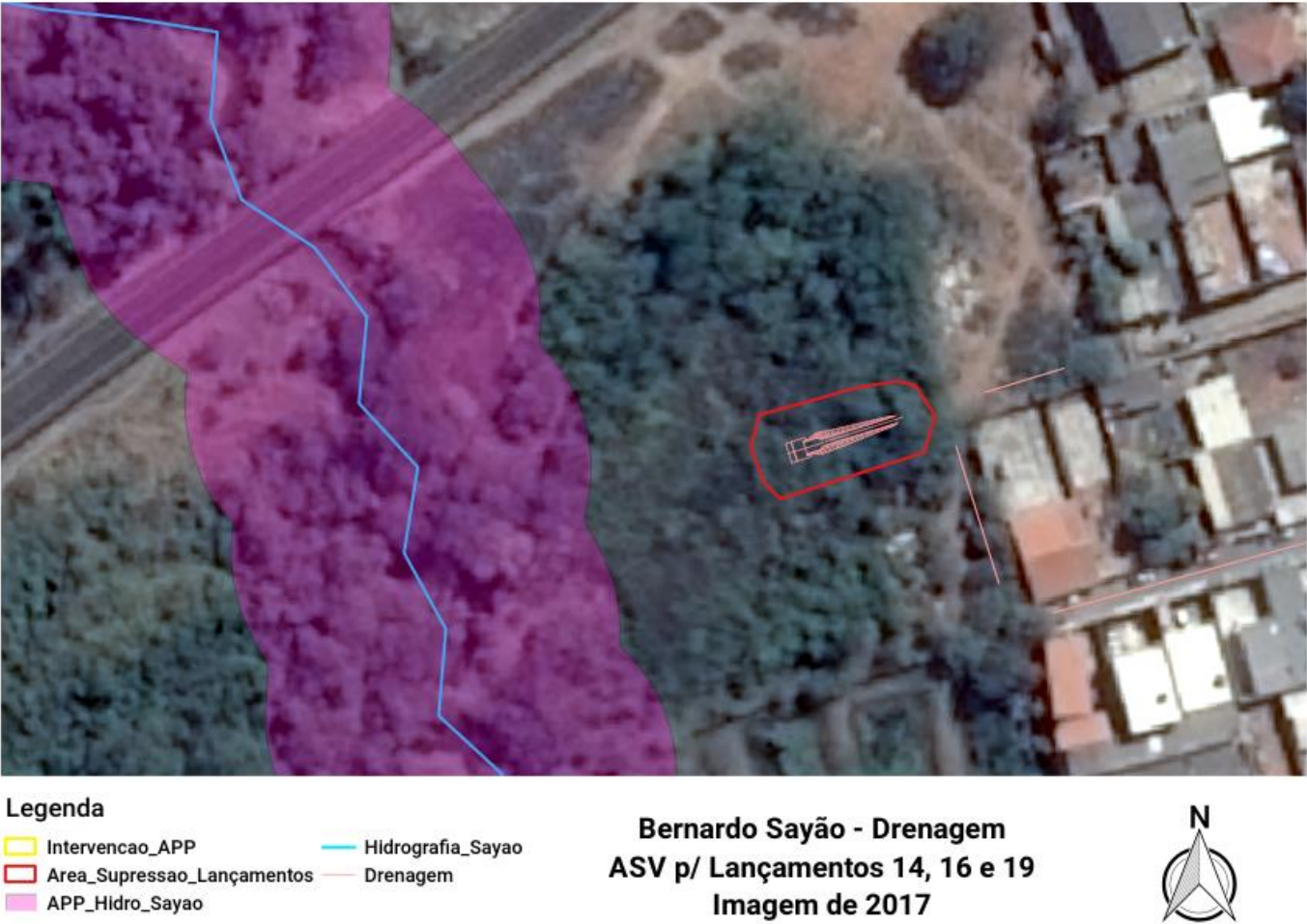


Figura V: Área de Supressão do Lançamento 14. Não há previsão de intervenção em APP.

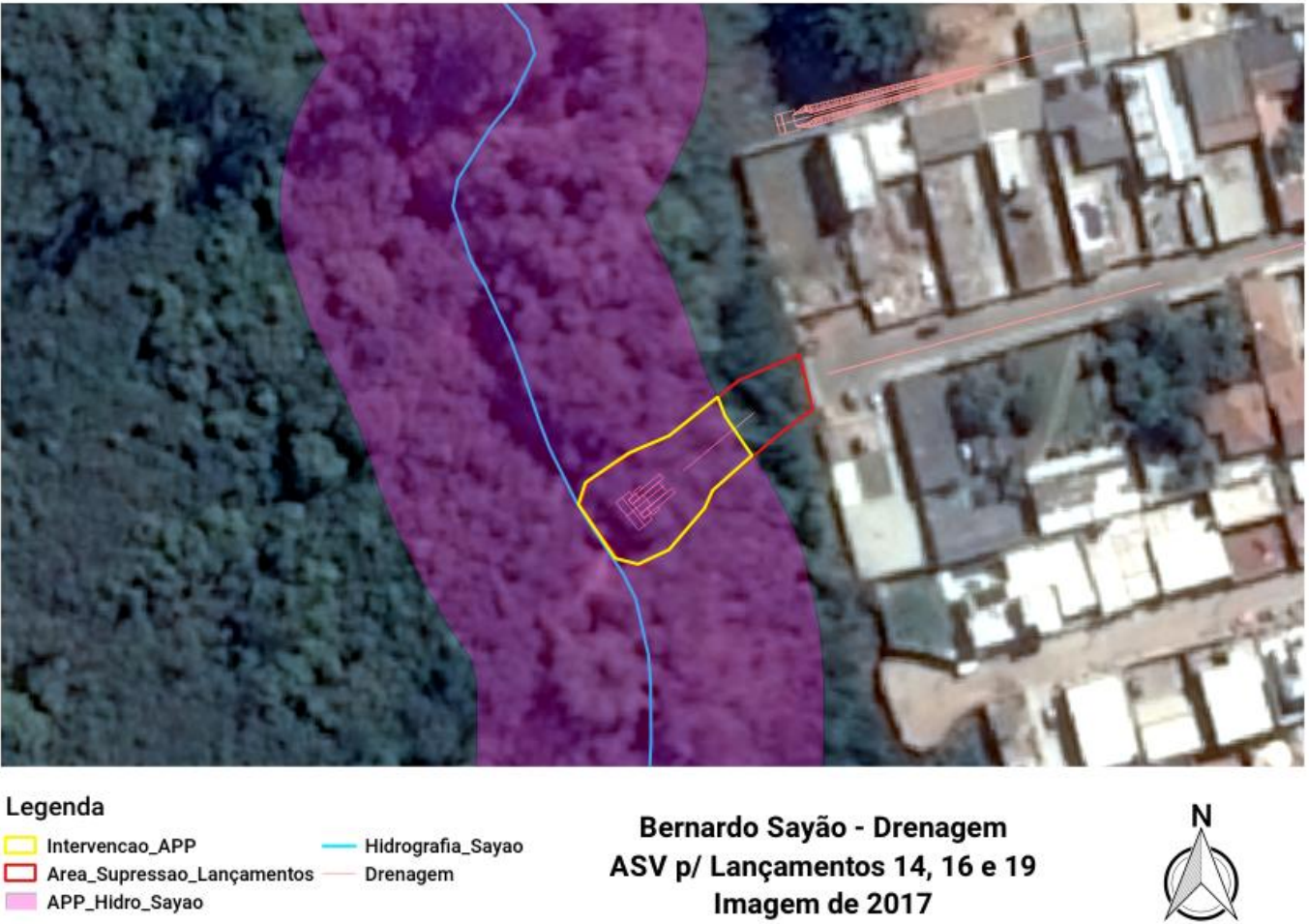
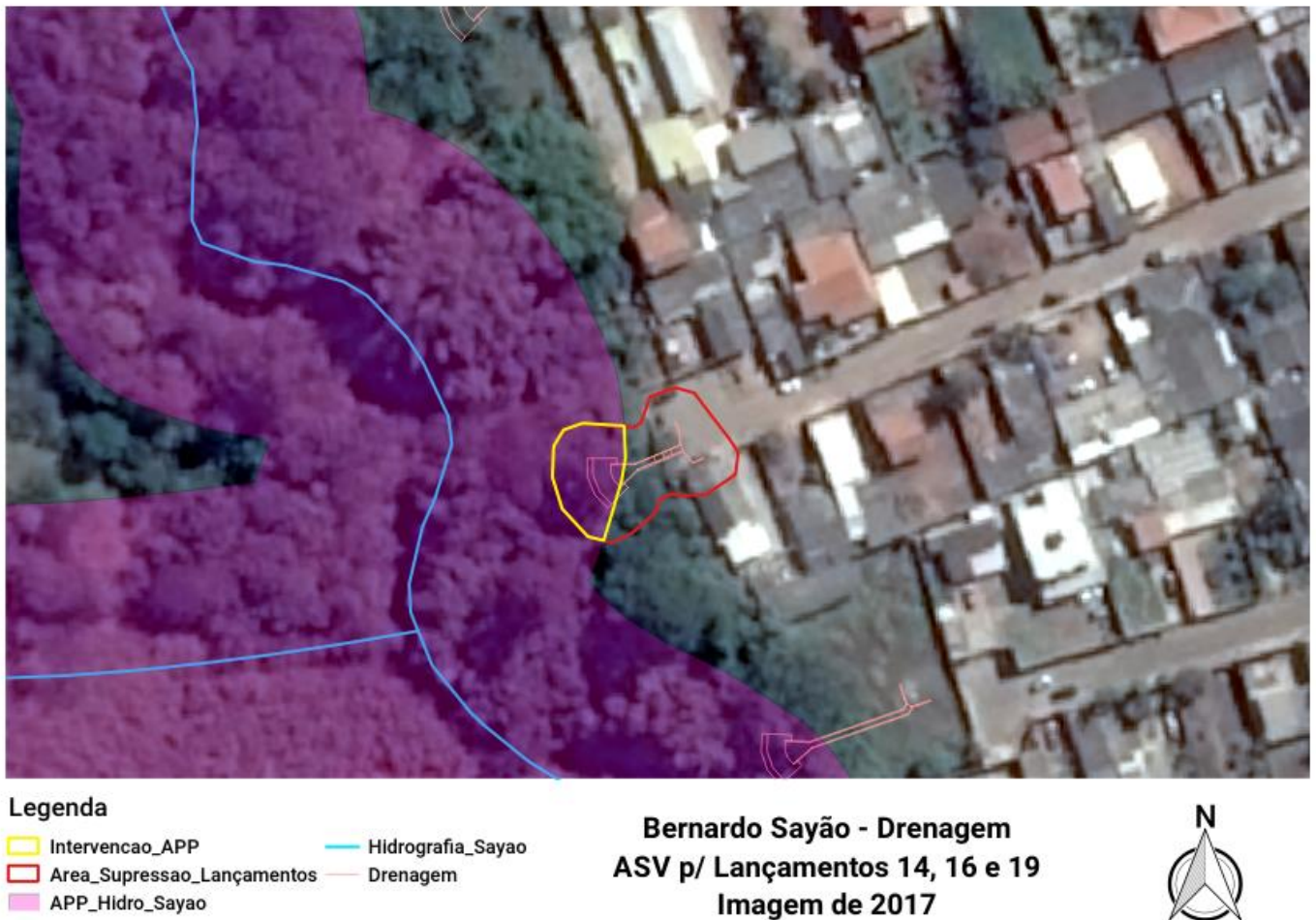


Figura VI: Área de Supressão do Lançamento 16. Previsão de intervenção em 0,43 hectare de APP.**Figura VII: Área de Supressão do Lançamento 19. Previsão de intervenção em 0,19 hectare de APP.**

Sendo assim o interessado deverá recuperar 0,124 hectare de ecossistema semelhante ao afetado (APP de Mata Galeria).

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, consequente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **3,799 m³ nativos**;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que a Autorização Ambiental nº 12/2016 - IBRAM, peça do Processo nº 391.000.095/2014, autorizou a implantação das referidas obras e ainda se encontra vigente;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano, para instalação dos lançamentos 14, 16 e 19 no lote 03 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão, conforme requerido no Inventário Florestal (5124052), **desde que seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) **mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado e a recuperação de 0,124 hectares de APP degradadas de curso d'água. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
3. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação de 49 árvores nativas e 8 exóticas para implantação dos lançamentos nº 14, 16 e 19 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 20/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.
4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 20/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **3,799m³** de madeira de espécies diversas.
5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLOR.
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
7. **Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;
8. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 15/02/2018, às 14:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 27/02/2018, às 09:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6539047&infra_sistem...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5143411** código CRC= **6D214E27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603

00391-00000520/2018-67

Doc. SEI/GDF 5143411